



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



**CONTRATO Nº 20190603**

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ANTONIO DA COSTA AZEVEDO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.384.378/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 374.005.502-25, residente na ESTRADA PEDRO FERREIRA S/N, e de outro lado a firma NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SERV.LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32855.859/0001-79, estabelecida à AV CORONEL MANOEL IZIDRO DA SILVA, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUENDER MONTEIRO NUNES, residente na AV. CORONEL MANOEL IZÍDRIO DA SILVA, S/N, CENTRO, Muaná-PA, CEP 68825-000, portador do(a) CPF 705.233.922-65, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MUANÁ-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
063085	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 2,5 CV - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	2,00	1.800,000	3.600,00
063087	CONJUNTO MOTOBOMBA (DIESEL) 5,0 CV - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	2,00	4.380,000	8.760,00
063088	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 6,5 CV - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	2.850,000	2.850,00
063089	CONJUNTO MOTOBOMBA (GASOLINA) 8,5 CV - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	3.930,000	3.930,00
063090	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 5 KVA - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	6.850,000	6.850,00
063091	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA 7,5 KVA - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	2,00	7.850,000	15.700,00
063092	REGISTRO GAVETA COM FLANGES EM FERRO FUNDIDO, CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - D - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	2,00	1.605,000	3.210,00
063094	REGISTRO GAVETA COM FLANGES EM FERRO FUNDIDO, CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - - Marca.: HIGIBAN	UNIDADE	2,00	2.502,000	5.004,00
063095	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 1,0 HP 220V, C/RE LÊ FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	730,000	730,00
063096	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 2,0 HP 220V, C/RE LÊ FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	770,000	770,00
063098	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 4,0 HP 220V, C/R ELÊ FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	1.630,000	3.260,00
063099	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 5,5 HP 220V, C/ R ELÊ FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	1.820,000	3.640,00
063100	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 7,5 HP 220V, C/RE LÊ FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	1.900,000	5.700,00
063101	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 10 HP 220V, C/REL Ê FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	2.210,000	6.630,00
063102	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 15 HP 220V, C/REL Ê FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	2.750,000	5.500,00
063104	ARMÁRIO QGBT 80 X 50 - Marca.: DANPAINAIS	UNIDADE	1,00	3.770,000	3.770,00
063105	CHAVE SECCIONADORA BLINDADA 150 A - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
063106	CHAVE SECCIONADORA BLINDADA 250 A - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	2.300,000	4.600,00
063107	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 1,0 CV , PARA POÇO DE • 4" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	1.810,000	3.620,00
063108	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 2,0 CV, PARA POÇO DE • 4" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	2.280,000	2.280,00
063109	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 4,0 CV , PARA POÇO DE • 4" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	3.530,000	7.060,00
063110	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 5,5 CV , PARA POÇO DE • 4" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	3.690,000	11.070,00
063111	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 7,5 CV , PARA POÇO DE • 4" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	4.720,000	14.160,00
063112	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 10,0 C V, PARA POÇO DE • 4" POLEGAD - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	7.200,000	14.400,00
063113	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 3,0 CV , PARA POÇO DE • 6" POLEGADA - Marca.: EBARA	UNIDADE	3,00	7.500,000	22.500,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO



063114	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 4,0 CV	UNIDADE	2,00	7.950,000	15.900,00
063115	, PARA POÇO DE • 6" POLEGADA - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 5,0 CV	UNIDADE	2,00	8.200,000	16.400,00
063116	, PARA POÇO DE • 6" POLEGADA - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 6,0 CV	UNIDADE	2,00	8.400,000	16.800,00
063117	, PARA POÇO DE • 6" POLEGADA - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 7,5 CV	UNIDADE	1,00	8.500,000	8.500,00
063118	, PARA POÇO DE • 6" POLEGADA - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 10,0 C	UNIDADE	2,00	9.900,000	19.800,00
063119	V, PARA POÇO DE • 6" POLEGAD - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 12,0 C	UNIDADE	2,00	10.500,000	21.000,00
063120	V, PARA POÇO DE • 6" POLEGAD - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 15,0 C	UNIDADE	2,00	11.400,000	22.800,00
063121	V, PARA POÇO DE • 6" POLEGAD - Marca.: EBARA CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 20,0 C	UNIDADE	1,00	16.900,000	16.900,00
063123	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 2,0 CV, PARA POÇO DE • 4" - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	1.480,000	1.480,00
063124	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 3,0 CV, PARA POÇO DE • 4" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	1.535,000	1.535,00
063125	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 4,0 CV, PARA POÇO DE • 4" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	1.950,000	1.950,00
063126	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 5,5 CV, PARA POÇO DE • 4" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	2.250,000	4.500,00
063128	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 10,0 CV, PARA POÇO DE • 4" - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	4.200,000	8.400,00
063130	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 7,5 CV, PARA POÇO DE • 4" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	2,00	2.750,000	5.500,00
063131	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 3,0 CV, PARA POÇO DE • 6" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	4.830,000	4.830,00
063132	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 5,0 CV, PARA POÇO DE • 6" PO - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	5.270,000	5.270,00
063133	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 7,5 CV, PARA POÇO DE • 6" P - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	5.320,000	5.320,00
063134	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 10,0 CV, PARA POÇO DE • 6" - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	5.960,000	5.960,00
063135	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 12,0 CV, PARA POÇO DE • 6" - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	6.200,000	6.200,00
063136	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 15,0 CV, PARA POÇO DE • 6" - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	6.350,000	6.350,00
063137	MOTOR ELETRICO PARA BOMBA SUBMERSA TRIFÁSICO, 220V, 20,0 CV, PARA POÇO DE • 6" - Marca.: EBARA	UNIDADE	1,00	9.850,000	9.850,00
063138	CABO FLEXIVEL PP 3 x 2,5 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC /A, ANTI-CHAMA, TENSÃO 450/77 - Marca.: ALUBAR	METRO	60,00	990,000	59.400,00
063139	CABO FLEXIVEL PP 3 x 6 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANTI-CHAMA, TENSÃO 450/750 - Marca.: ALUBAR	METRO	60,00	11,800	708,00
063140	CABO FLEXIVEL PP 3 x 8 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANTI-CHAMA, TENSÃO 450/750 - Marca.: ALUBAR	METRO	90,00	14,000	1.260,00
063141	CABO FLEXIVEL PP 3 x 10 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANTI-CHAMA, TENSÃO 450/75 - Marca.: ALUBAR	METRO	90,00	19,000	1.710,00
063142	CABO FLEXIVEL PP 3 x 16 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANTI-CHAMA, TENSÃO 450/75 - Marca.: ALUBAR	METRO	90,00	25,000	2.250,00
063143	CABO FLEXIVEL 4,0 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANT I-CHAMA, TENSÃO 450/750V - Marca.: METALFLEX	METRO	60,00	3,400	204,00
063144	CABO FLEXIVEL 6,0 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANT I-CHAMA, TENSÃO 450/750V - Marca.: METALFLEX	METRO	60,00	4,300	258,00
063145	CABO FLEXIVEL 8,0 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, ANT I-CHAMA, TENSÃO 450/750V - Marca.: METALFLEX	METRO	60,00	4,600	276,00
063146	CABO FLEXIVEL 10,0 mm <sup>2</sup> - COBRE, ISOLAMENTO PVC/A, AN TI-CHAMA, TENSÃO 450/750V - Marca.: METALFLEX	METRO	60,00	5,500	330,00
063147	REVESTIMENTO GEOMECAÂNICO STANDARD 4" - Marca.: EMAR	METRO	60,00	75,000	4.500,00
063148	REVESTIMENTO GEOMECAÂNICO STANDARD 6" - Marca.: EMAR	METRO	60,00	150,000	9.000,00
063149	REVESTIMENTO GEOMECAÂNICO STANDARD 8" - Marca.: EMA	METRO	45,00	350,000	15.750,00
063150	FILTRO GEOMECAÂNICO STANDARD 4" - Marca.: EMAR	METRO	12,00	75,000	900,00
063151	FILTRO GEOMECAÂNICO STANDARD 6" - Marca.: EMAR	METRO	20,00	153,000	3.060,00
063152	FILTRO GEOMECAÂNICO STANDARD 8" - Marca.: EMAR	METRO	20,00	350,000	7.000,00
063153	CURVA Fº GALV. 90º X 1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
063154	CURVA Fº GALV. 90º X 1" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	3,00	18,500	55,50
063155	CURVA Fº GALV. 90º X 1.1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
063156	CURVA Fº GALV. 90º X 2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	9,00	62,000	558,00
063157	CURVA Fº GALV. 90º X 3" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	9,00	76,000	684,00
063158	CURVA Fº GALV. 90º X 4" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	104,000	624,00
063159	TÊ Fº GALV. 1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	3,00	12,200	36,60
063160	TÊ Fº GALV. 1" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	3,00	28,500	85,50
063161	TÊ Fº GALV. 1.1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	3,00	71,000	213,00
063162	TÊ Fº GALV. 2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
063163	TÊ Fº GALV. 3" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	91,000	546,00
063164	TÊ Fº GALV. 4" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
063165	LUVA REDUÇÃO Fº GALV. 1.1/2 x 1" - Marca.: IPC BRAS	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
063166	LUVA REDUÇÃO Fº GALV. 2 x 1.1/2" - Marca.: IPC BRAS	UNIDADE	6,00	56,000	336,00
063168	LUVA REDUÇÃO Fº GALV. 3 x 2.1/2" - Marca.: IPC BRAS	UNIDADE	9,00	84,000	756,00
063169	LUVA REDUÇÃO Fº GALV. 4 x 3" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	9,00	143,000	1.287,00
063170	LUVA Fº GALV. 1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	7,500	45,00
063171	LUVA Fº GALV. 1" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	6,00	14,500	87,00
063172	LUVA Fº GALV. 1.1/2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	9,00	23,000	207,00
063173	LUVA Fº GALV. 2" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	15,00	16,500	247,50
063174	LUVA Fº GALV. 3" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	45,00	59,000	2.655,00
063175	LUVA Fº GALV. 4" - Marca.: IPC BRASIL	UNIDADE	30,00	102,000	3.060,00
063176	CHAVE MAGNÉTICA DE 12 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	2,00	401,000	802,00
063177	CHAVE MAGNÉTICA DE 15 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	3,00	440,000	1.320,00
063178	CHAVE MAGNÉTICA DE 3,5 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	2,00	240,000	480,00
063179	CHAVE MAGNÉTICA DE 5,5 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
063180	CHAVE MAGNÉTICA DE 7,5 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	3,00	340,000	1.020,00
063181	CHAVE MAGNÉTICA DE 8,0 CV - Marca.: SIEMENS	UNIDADE	3,00	285,000	855,00
063182	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN TRIPOLAR-CURVA C, 100A - Marca.: G&E	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
063183	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN TRIPOLAR-CURVA C, 50A - Marca.: G&E	UNIDADE	6,00	180,000	1.080,00
063184	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN TRIPOLAR-CURVA C, 70A - Marca.: G&E	UNIDADE	5,00	218,000	1.090,00
063185	ELETRODUTO CORRUGADO EM PVC FLEXÍVEL 3/4" - Marca	UNIDADE	15,00	3,400	51,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



063186	.: PLASTMAN FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO DE ALTA TENSÃO DE 19mm X 2 0m - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	67,000	804,00
063187	FITA ISOLANTE PVC FUSÃO ANTICHAMA DE 19mm X 20m. - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	8,200	492,00
063188	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIS TRO PVC HIDRÁULICO 20mm X 1/ - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
063189	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIST RO PVC HIDRÁULICO 25mm X 3/ - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	180,00	1,000	180,00
063190	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIST RO PVC HIDRÁULICO 32mm X 1" - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
063191	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIST RO PVC HIDRÁULICO 40mm X 1 - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	15,00	4,600	69,00
063192	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIST RO PVC HIDRÁULICO 50mm X 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	5,800	139,20
063194	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIS TRO PVC HIDRÁULICO 60mm X 2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	11,600	348,00
063195	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTR O PVC HIDRÁULICO 75mm X 2 1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,400	231,00
063196	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA P/ REGIST RO PVC HIDRÁULICO 85mm X 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	36,000	1.620,00
063197	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA P/ REGISTR O PVC HIDRÁULICO 110mm X 4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	42,000	630,00
063198	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO C/ FLANGES LIVRES 20mm x 1 /2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,900	71,20
063199	ADAPTADOR SOLDÁVEL LONGO C/ FLANGES LIVRES 32mm x 1 " - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
063200	ANEL DE VEDAÇÃO P/ SENTAMENTO DE SANITÁRIO - Marca. : SENESI	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
063201	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 25 x 20mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	180,00	1,000	180,00
063202	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO C/ TAMPAS 10.000 L - Mar ca.: FOTLEVE	UNIDADE	3,00	4.489,000	13.467,00
063203	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO C/ TAMPAS 2.000 L - Marc a.: FOTLEVE	UNIDADE	3,00	1.100,000	3.300,00
063204	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO C/ TAMPAS 5.000 L - Marc a.: FOTLEVE	UNIDADE	6,00	2.440,000	14.640,00
063205	CAIXA SIFONADA COM GRELHA CROMADA E PORTA GRELHA 100X 100 SAÍDA 150mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
063206	CAIXA SIFONADA COM GRELHA CROMADA E PORTA GRELHA 150 X 185 SAÍDA 75mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
063207	CAP PVC ESGOTO 40mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	8,00	4,500	36,00
063208	CAP PVC ESGOTO 50mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	8,00	6,200	49,60
063209	CAP PVC ESGOTO 60mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	8,00	6,500	52,00
063210	CAP PVC ESGOTO 75mm - Marca.: FOTLEVE	UNIDADE	8,00	7,500	60,00
063211	CAP PVC ESGOTO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	10,800	86,40
063212	CAP PVC ESGOTO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	15,600	124,80
063213	CAP PVC ESGOTO 150mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	20,500	164,00
063214	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
063215	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,300	19,50
063216	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	1,800	41,40
063217	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	4,300	129,00
063218	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,300	189,00
063219	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	9,400	282,00
063220	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	15,500	232,50
063221	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	26,400	396,00
063222	ADESIVO PARA PVC DE 75g - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	90,00	5,800	522,00
063223	ADESIVO PARA PVC 850G (LÍQUIDA) - Marca.: POLYTUBES	UNIDADE	15,00	58,000	870,00
063224	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 50 mm x 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	23,00	12,500	287,50
063225	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 60mm x 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	12,500	562,50
063226	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 75mm x 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	15,300	688,50
063227	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 85mm x 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	18,300	549,00
063228	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 110mm x 3/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
063229	COLAR TOMADA PVC HIDRÁULICO COM TRAVAS 40mm x 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	8,600	68,80
063230	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,200	33,00
063231	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	2,700	40,50
063232	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
063233	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	6,700	100,50
063234	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	9,300	139,50
063235	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	24,000	360,00
063236	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	31,000	465,00
063237	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	38,000	304,00
063238	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	90,00	1,800	162,00
063239	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	90,00	2,400	216,00
063240	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	6,300	283,50
063241	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	11,500	517,50
063242	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	11,500	517,50
063243	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	31,000	930,00
063244	FITA VEDA ROSCA 18mmX20m CX C/ 60 UND - Marca.: KRO	UNIDADE	6,00	255,000	1.530,00
063245	FITA VEDA ROSCA 18mmX50m CX C/ 60 UND - Marca.: KRO	UNIDADE	5,00	485,000	2.425,00
063246	JOELHO 45º PVC ESGOTO 40mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	5,00	2,700	13,50
063247	JOELHO 45º PVC ESGOTO 50mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	5,200	234,00
063248	JOELHO 45º PVC ESGOTO 75mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	11,000	418,00
063249	JOELHO 45º PVC ESGOTO 85mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	38,00	12,000	456,00
063250	JOELHO 45º PVC ESGOTO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	12,700	381,00
063251	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
063252	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,500	45,00
063253	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,700	231,00
063254	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,700	231,00
063255	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	9,000	342,00
063256	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	19,000	722,00
063258	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
063259	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	70,500	1.057,50
063260	JOELHO 90º PVC ESGOTO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	3,200	48,00
063261	JOELHO 90º PVC ESGOTO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	3,600	108,00

PRAÇA 28 DE MAIO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO



063262	JOELHO 90ø PVC ESGOTO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
063263	JOELHO 90ø PVC ESGOTO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	10,500	399,00
063264	JOELHO 90ø PVC ESGOTO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	12,400	471,20
063265	JOELHO 90ø PVC ESGOTO 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	17,000	646,00
063266	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	38,00	1,200	45,60
063267	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	1,300	58,50
063268	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	2,100	94,50
063269	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,600	162,00
063270	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	2,800	126,00
063271	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
063272	JOELHO 90ø PVC HIDRÁULICO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	27,000	1.215,00
063273	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	11,500	345,00
063274	JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	20,500	41,00
063275	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	9,700	291,00
063276	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	14,700	441,00
063277	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	21,100	633,00
063278	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
063279	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	28,000	1.260,00
063280	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	36,000	1.620,00
063281	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	43,000	860,00
063282	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	55,000	825,00
063283	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 150mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	62,000	930,00
063284	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 25 x 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	1,700	127,50
063285	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 32 x 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	3,500	157,50
063286	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 50 x 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	8,600	387,00
063287	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 60 x 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	21,00	10,400	218,40
063288	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 85 x 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	13,500	202,50
063289	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 110 x 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	17,200	258,00
063290	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 150 x 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
063291	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 4 x 3" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
063292	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 3 x 2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
063294	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 2 x 1 1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	32,000	480,00
063295	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA PVC HIDRÁULICO 1 1/2 x 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	23,000	345,00
063296	LUVA DE UNIÃO SOLDAVELDE 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	20,500	307,50
063297	LUVA DE UNIÃO SOLDAVELDE 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	20,400	306,00
063298	LUVA DE UNIÃO SOLDAVELDE 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	39,000	312,00
063299	LUVA DE UNIÃO SOLDAVELDE 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
063300	LUVA DE UNIÃO SOLDAVELDE 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	61,000	488,00
063301	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	90,00	1,000	90,00
063302	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	90,00	1,700	153,00
063303	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	3,200	240,00
063304	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	3,800	285,00
063305	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	75,00	4,900	367,50
063306	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	15,700	706,50
063307	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 75mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	17,800	267,00
063308	LUVA SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
063309	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 1" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	8,00	155,000	1.240,00
063310	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 1/2" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	3,00	176,000	528,00
063311	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 2" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
063312	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 2 1/2" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	3,00	265,000	795,00
063313	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 3" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
063314	REGISTRO DE ESFERA 3DN 80 PN 25 DIFF 4" - Marca.: HIGBAN	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
063315	TÊ PVC ESGOTO 100 x 50mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	4,00	18,000	72,00
063316	TÊ PVC ESGOTO 100 x 75mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
063317	TÊ PVC ESGOTO 100mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	14,800	118,40
063319	TÊ PVC ESGOTO 40mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	2,900	23,20
063320	TÊ PVC ESGOTO 50mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	5,600	44,80
063321	TÊ PVC ESGOTO 75 x 50mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	8,00	9,600	76,80
063322	TÊ PVC ESGOTO 75mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	12,600	945,00
063323	TÊ PVC HIDRAULICO 20mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	1,200	90,00
063324	TÊ PVC HIDRAULICO 25mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	75,00	1,800	135,00
063325	TÊ PVC HIDRAULICO 32mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	45,00	4,600	207,00
063326	TÊ PVC HIDRAULICO 40mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	8,800	264,00
063327	TÊ PVC HIDRAULICO 50mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
063328	TÊ PVC HIDRAULICO 60mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
063329	TÊ PVC HIDRAULICO 75mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	23,000	690,00
063330	TÊ PVC HIDRAULICO 85mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
063331	TÊ PVC HIDRAULICO 110mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	15,00	53,000	795,00
063332	TÊ PVC HIDRAULICO 150mm - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
063333	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2", LATÃO CROMADO - Marca.: HERC	UNIDADE	9,00	32,000	288,00
063334	TORNEIRA PVC PARA JARDIM DE 1/2", COM BICO PARA MANGUEIRA - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	11,300	67,80
063335	TUBO PVC ESGOTO 100mm, vara 6m - Marca.: NIGRO	UNIDADE	9,00	44,000	396,00
063336	TUBO PVC ESGOTO 50mm, vara 6m - Marca.: NIGRO	UNIDADE	15,00	26,000	390,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



063337	TUBO PVC ESGOTO 40mm, vara	6m - Marca.: NIGRO	UNIDADE	15,00	30,500	457,50
063338	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	20mm, VARA DE 6m - Ma	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
063339	rca.: NIGRO					
063339	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	25mm, VARA DE 6m - Ma	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
063340	rca.: NIGRO					
063340	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	32mm, VARA DE 6m - M	UNIDADE	75,00	26,300	1.972,50
063341	arca.: NIGRO					
063341	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	40mm VARA DE 6m - Mar	UNIDADE	60,00	41,000	2.460,00
063342	ca.: NIGRO					
063342	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	50 mm, VARA DE 6m - M	UNIDADE	150,00	55,000	8.250,00
063343	arca.: NIGRO					
063343	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	60 mm, VARA DE 6m -	UNIDADE	210,00	79,000	16.590,00
063344	Marca.: NIGRO					
063344	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	75 mm, VARA DE 6m - M	UNIDADE	15,00	135,000	2.025,00
063345	arca.: NIGRO					
063345	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	85 mm, VARA DE 6m - M	UNIDADE	90,00	165,000	14.850,00
063346	arca.: NIGRO					
063346	TUBO SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO	110 mm, VARA DE 6m -	UNIDADE	60,00	305,000	18.300,00
063347	Marca.: NIGRO					
063347	VÁLVULA DE ESCOAMENTO P/ PIA - Marca.: RIP		UNIDADE	15,00	32,000	480,00
063348	VÁLVULA DE ESCOAMENTO P/ TANQUE - Marca.: RIP		UNIDADE	15,00	32,000	480,00
063349	CURVA 45º PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: FORTLEVE		UNIDADE	15,00	21,000	315,00
063350	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 150mm - Marca.: FORTLEVE		UNIDADE	15,00	30,000	450,00
063351	CAP SOLDÁVEL PVC HIDRÁULICO 85mm - Marca.: FORTLEVE		UNIDADE	8,00	22,000	176,00
063352	CHUVEIRO PLÁSTICO CROMADO, ROSCA 1/2" - Marca.: AST		UNIDADE	15,00	44,000	660,00
063353	ENGATE FLEXIVÉL 30cm - Marca.: KRONA		UNIDADE	30,00	4,300	129,00
063354	ESPUDE DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO. - Marca.: KR		UNIDADE	30,00	5,600	168,00
063356	REGISTRO GAVETA COM FLANGES EM FERRO FUNDIDO, CUNHA DE BORRACHA, CORPO CURTO - - Marca.: HIGIBAN		UNIDADE	2,00	3.600,000	7.200,00
063357	QUADRO DE COMANDO TRIFÁSICO, 60Hz, 20 HP 220V, C/REL É FALTA DE FASE. - Marca.: EBARA		UNIDADE	2,00	3.425,000	6.850,00
063358	CURVA 90º PVC HIDRÁULICO 60mm - Marca.: KRONA		UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
063397	JOELHO 45º PVC HIDRÁULICO 75mm - Marca.: KRONA		UNIDADE	38,00	41,000	1.558,00
063398	LUVA REDUÇÃO Fº GALV. 2.1/2 x 2" - Marca.: IPC BRAS		UNIDADE	6,00	70,000	420,00
VALOR GLOBAL R\$						673.214,70

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 673.214,70 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-004.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em



trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 2020.041220037.2.114 Manutenção de serviço Autonomo de Água e Esgoto , Classificação econômica





3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 673.214,70 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-004, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANIEL FERREIRA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 13 de Junho de 2019

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
CNPJ(MF) 12.384.378/0001-15  
CONTRATANTE

NORTE CENTER, COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SERV.LTDA  
CNPJ 32.855.859/0001-79  
CONTRATADO(A)

**PRAÇA 28 DE MAIO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ**  
**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_